SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	393018-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - ES	DESIRE FOFANO DE BRITTO	23/07/2026 16:37 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	47/2026	50617.000551/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 50617.000551/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de administração, gerenciamento e controle dos serviços de gerenciamento do abastecimento, com utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis nos postos credenciados, bem como de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventida e corretiva, incluindo fornecimento de peças de acessórios originais de reposição, por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. GRUPO 1 - prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, com utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis nos postos credenciados e implantação de sistema integrado via WEB, em tempo real, para monitoramento dos veículos oficiais da SR/DNIT/ES

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Aumento Previsto	Valor Total
1	Óleo Diesel S10	461548	litro	~~12139,83~~	R$ 8,49	R$ 43.288,20 (21%)	R$ 249.422,51
2	Arla	438910	litro	~~606,99~~	R$ 9,00	R$ 2.294,43 (21%)	R$ 13.220,29
3	Gestão de abastecimento dos veículos	25372	taxa de administração	24 (meses)	—	—	—

TOTAL:	**~~R$ 262.642,80~~**

1.2.1. Os valores apresentados na coluna "Aumento Previsto" foram obtidos após variação de valores observados nas últimas contratações, conforme documento Anexo I - Tabela de Levantamento de Gastos.

1.3. GRUPO 2 - prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acessórios originais de reposição, por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da SR /DNIT/ES.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Aumento Previsto	Valor Total
4	Fornecimento de peças	446573	Unidade	24 (meses)	R$ 3.061,06	R$ 7.731,55 (11%)	R$ 81.546,80
5	Serviços de Manutenção	3565	serviço	24 (meses)	R$ 367,,22	R$ 367,22 (1%)	R$ 36.735,17
6	Gestão de Abastecimento dos veículos	25372	Taxa de Administração	24 (meses)	—	—	—
						TOTAL:	**~~R$ 118.281,97~~**

1.3.1 Os valores apresentados na coluna "Aumento Previsto" foram obtidos após variação de valores observados nas últimas contratações, conforme documento Anexo I - Tabela de Levantamento de Gastos.

1.4. As Taxas de Administração item 3 (Grupo 1) e 6 (Grupo 2) serão as únicas em disputa, conforme disposto no Relatório de Pesquisa de Preços - ANEXO IV deste termo de referência.

1.5. Os valores dos combustíveis (grupo 1), serviços de manutenção automotiva e peças automotivas previstos nos itens 1 e 2 do Grupo 1 e 4 e 5 do Grupo 2 foram obtidos com base nos valores pagos nas últimas contratações e serão usados apenas como parâmetro para incidência do percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor global da contratação, ou seja, para aqueles ofertantes que pretenderem apresentar percentual negativo sobre a taxa de administração. Dessa forma, esses itens não serão objeto de disputa.

1.6. Os valores dos combustíveis (grupo 1), serviços de manutenção automotiva e peças automotivas previstos nos itens 1 e 2 do Grupo 1 e 4 e 5 do Grupo 2 são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor global da contratação, ou seja, para aqueles ofertantes que pretenderem apresentar percentual negativo sobre a taxa de administração. Dessa forma, esses itens não serão objeto de disputa.

1.7. A LICITANTE VENCEDORA SERÁ AQUELA QUE APRESENTAR O MAIOR DESCONTO PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPOSTO A SEGUIR:

1.8. GRUPO 01 (GESTÃO DE ABASTECIMENTO)

A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao disposto abaixo:

1.8.1. A descrição do tipo de combustível e a quantidade distribuída serão de acordo com as especificações constantes no modelo de proposta de preços.

1.8.2. A Taxa de Administração será a única em disputa, tendo os valores de combustíveis fixos. A taxa de administração poderá ser positiva, zero ou negativa. Será aplicada sobre os valores estimados, sendo, portanto, objeto de disputa entre os licitantes

1.8.3. O valor refere-se à expectativa do custo máximo com o contrato de gerenciamento do fornecimento de combustíveis para os itens diesel S10 e Arla.

1.8.4. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra especializada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação

1.8.5. O objeto deste item da licitação é constituído por um único item, e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor total ofertado para o item – Gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a SR /DNIT/ES.

1.8.6. Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis foram considerados imutáveis.

1.8.7. As propostas serão dadas com base no valor total, considerando 24 meses de contratação.

1.8.8. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto (desconto comercial) que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

1.8.9. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado deverá ser o valor do combustível na unidade de abastecimento para o Estado onde houve a demanda de abastecimento, acrescido da Taxa de Administração, caso houver.

1.8.10. Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para a SR/DNIT/ES.

1.8.11. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior à previsão corresponderão a descontos (desconto comercial) ofertados na taxa de administração.

1.8.12. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

1.8.13. O contrato será celebrado inicialmente para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas no modelo de proposta, contudo, por tratar-se de um contrato estimativo, não há a obrigação de execução do valor total do contrato.

1.9. GRUPO 02 (GESTÃO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA)

A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao disposto abaixo:

1.9.1. A descrição dos itens para fornecimento de peças/acessórios e serviços de manutenção automotiva e a quantidade distribuída serão de acordo com as especificações constantes no modelo de proposta.

1.9.2. A Taxa de Administração será a única em disputa, tendo os valores de fornecimento de peças e acessórios e de serviços de manutenção preventiva e corretiva fixos. A taxa de administração poderá ser positiva, zero ou negativa. Será aplicada sobre os valores estimados, sendo, portanto, objeto de disputa entre os licitantes.

1.9.3. O valor refere-se à expectativa do custo máximo com o contrato de manutenção, o qual foi estimado com base nos exercícios anteriores.

1.9.4. Os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra especializada, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

1.9.5. O objeto deste item é constituído por um único item, e o critério de julgamento das propostas será o de menor valor total ofertado para o item – Gerenciamento de manutenção automotiva para a SR/DNIT/ES.

1.9.6. Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos do fornecimento de peças e acessórios, bem como dos serviços de manutenção automotiva, foram considerados imutáveis.

1.9.7. As propostas serão dadas com base no valor total, considerando 24 meses de contratação.

1.9.8. A proposta deverá ser enviada com o valor da taxa de administração ofertada pela licitante e, na hipótese de esta ser inferior a zero, deverá ser indicado o valor oferecido para o desconto (desconto comercial) que incidirá sobre os preços dos combustíveis, por ocasião dos faturamentos.

1.9.9. Na fase de execução contratual, para fins de faturamento, o preço unitário a ser faturado deverá ser o valor do combustível na unidade de abastecimento para o Estado onde houve a demanda de abastecimento, acrescido da Taxa de Administração, caso houver.

1.9.10. Será aceita proposta com valor zero de taxa de administração, o que indica que a CONTRATADA não repassará o custo de administração para a SR/DNIT/ES.

1.9.11. Quaisquer propostas cujo valor seja igual ou inferior à previsão corresponderão a descontos (desconto comercial) ofertados na taxa de administração.

1.9.12. Os valores ofertados para a taxa de administração e para o percentual de desconto, este se houver, deverão constar da proposta apresentada e serão conferidos para fins de verificação de sua aceitabilidade.

1.9.13. O contrato será celebrado inicialmente para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas no modelo de proposta, contudo, por tratar-se de um contrato estimativo, não há a obrigação de execução do valor total do contrato.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.11. O(s) serviço(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.12. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a eficiência das demandas institucionais, sendo a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a mais vantajosa, considerando o ganho econômico que se dará diante de custo processual e período mais longo para prorrogação, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.13. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO VII deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026-2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 04892707001000-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

III) Id do item no PCA: 172, 173, 174, 175;

IV) Classe/Grupo:

- 9140 - ÓLEOS COMBUSTÍVEIS
- 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS
- 4910 - EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS
- 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 393018-47/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ANEXO VII deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pretendida objetiva atender aos itens a seguir listados, os quais a CONTRATADA, por intermédio de sua rede credenciada, deve garantir, cujas especificações são parte constante deste Termo de Referência e do seu Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O atendimento aos serviços de sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle de frota, para abastecimento com combustível S10 e ARLA, lubrificantes, aditivos e derivados - manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante de cada veículo, lavagem e /ou limpeza veicular em geral, fornecido pela CONTRATADA, deverá abranger todo o Estado do Espírito Santo.

4.3. O serviço de manutenção e fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela Contratada, nas quantidades estabelecidas pelo Contratante, em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível ser aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

Abastecimento

4.4. Os serviços de gerenciamento de frota deverão prover a utilização de software, cartões magnéticos e equipamentos necessários à realização de abastecimentos (Diesel S10 e Arla) em rede de postos de combustíveis credenciada pela CONTRATADA, dos veículos:

- Automotores da frota oficial e locados a serviço do Órgão/Unidade;
- De outras unidades da instituição em missão no Estado;

4.5. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial,por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao console e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

Níveis de atendimento

- Atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana - SAC;
- Atendimento personalizado e preferencial - Suporte.

4.6. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e utilitários automotores, e seus respectivos condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- Placa;
- Marca;
- Tipo;
- Chassi;
- Combustível;
- Ano de fabricação;
- Lotação (unidade);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade de condutores.

4.7. O Sistema Tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos e utilitários automotores terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

4.8. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos e utilitários automotores conforme sua necessidade e conveniência.

4.9. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos, imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

4.10. Por solicitação da Fiscalização do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- Tenham perdido a validade;
- Apresentem defeito que impeça a sua utilização;
- Tenham sido extraviados.

4.11. Os cartões magnéticos deverão ser emitidos sem custo nenhum para o Órgão/Unidade.

4.12. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.

4.13. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos e utilitários automotores deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos e utilitários automotores à base da unidade.

4.14. A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo e utilitário automotor da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Fiscalização do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.15. Possibilitar o controle de gestão de consumo e custos, que ficará a cargo da Fiscalização do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados à vista pelo mercado.

4.16. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

- Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);

- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e utilitários automotores e equipamentos automotivos;
- O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus.

Manutenção Preventiva e Corretiva

4.17. O serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, fornecido pela Contratada, abrange a disponibilização dos seguintes itens com as respectivas especificações:

- Sistema informatizado e integrado de gestão, via Web;
- Manutenção mecânica geral preventiva e corretiva;
- Manutenção elétrica;
- Serviços de lanternagem, funilaria e pintura;
- Serviços de estofagem (capotaria);
- Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempeno de rodas, balanceamentos, simples e computadorizado;
- Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves, decodificações e cartões de ignição automotiva;
- Serviços de manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo;
- Fornecimento de toda e qualquer peça necessária ao uso regular do veículo;
- Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- Fornecimento de placas de identificação veicular;
- Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões do órgão, inclusive com fornecimento de material adesivo ou imantado, utilizado nos veículos;
- Serviço de lavagem, aspiração, lubrificação, polimento e cristalização;
- Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- Serviço de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retiradas de películas de controle solar; e;
- Serviço de socorro mecânico e reboque/guincho.

4.18. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo, poderá ser solicitado pelo fiscal de contrato, inclusive o credenciamento de novos estabelecimentos.

4.19. A **Manutenção Preventiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo.

São exemplos de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, protetores e câmaras;
- Alinhamento e balanceamento de rodas;
- Troca ou complemento de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Filtro de óleo, filtro de ar e de ar-condicionado;
- Lubrificação de veículos;
- Lavagem simples e completa, inclusive de motor;
- Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador;
- Substituição de itens de motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores;
- Troca de lona e pastilha de freio, mangueiras;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

4.20. A **Manutenção Corretiva** compreende todos os serviços executáveis em oficinas/centros automotivos; concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do bem, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São exemplos de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de transmissão e jogo de embreagem;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica
- Bomba injetora;
- Sistema hidráulico;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Reboque de veículos;
- entre outros da espécie.

4.21. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações realizadas e/ou de serviços e materiais fornecidos, cujas informações deverão se encontrar disponíveis ao contratante em forma de extratos ou relatórios consolidados no sistema via web e atualizados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.22. O Sistema de Gestão da CONTRATADA deve possibilitar a importação dos dados cadastrais com as informações mínimas listadas a seguir, quando disponíveis:

- Identificação do posto/oficina (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa, chassi, renavam, marca, tipo e ano);
- Número de Patrimônio;
- Hodômetro do veículo;
- Tipo de combustível e capacidade do tanque (para o serviço de abastecimento);
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros de combustível;
- Valor da operação;
- Registro fotográfico do veículo.

Treinamento

4.23**.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inicial aos usuários, sem custos para a Contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sobre a operacionalização do sistema informatizado, pormenorizando como os fiscais/gestores do contrato podem atuar para:

- Inclusão/exclusão de usuários;
- Cadastramento temporário e/ou definitivo de veículos e motoristas;
- Consulta de oficinas credenciadas;
- Solicitação de orçamento de serviços preventivos e corretivos, além de peças aplicadas e custo da mão de obra envolvida;
- Geração de relatórios gerais de uso;
- Consulta sobre custo médio de manutenção preventiva e corretiva por cada veículo;
- Históricos de despesas desde o início da execução contratual, entre outros aspectos que interfiram diretamente no gerenciamento da frota.

4.24. A Contratante, em comum acordo com a CONTRATADA, definirá a melhor forma de realização do referido treinamento (presencial ou on-line), devendo a Contratada fornecer todos os meios para a realização do evento, como, por exemplo, materiais didáticos, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

- A data de realização, a carga horária e o conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o servidor responsável pela contratante;
- A contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual em moldes equivalentes àqueles definidos, ou sempre que a contratante, de forma justificada e formal, assim o demandar.
- Quando da alteração de funcionalidades dos sistemas que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir essa necessidade.

Atuação da Contradada

4.25. A CONTRATADA deverá credenciar um preposto, que poderá ser estabelecido na localidade sede da Contratante ou com exercício via atendimento remoto, que atuará ininterruptamente durante a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semanas e feriados.

4.26. Cabe à CONTRATADA realizar diligências, em caso de necessidade, após notificação da Contratante, sobre ações irregulares de oficinas credenciadas, bem como atuar nos esclarecimentos necessários e pertinentes que forem solicitados.

Sustentabilidade

4.27 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto do estudo técnico preliminar, devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade correspondentes ao objeto conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, conforme endereço web para consulta:

https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf

Subcontratação

4.28. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.29. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação.**

4.30. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.30.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.30.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.30.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.30.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.30.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por

igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.31. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.32. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.33. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.34. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.34.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.35. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.35.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.35.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.36. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.37. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.38. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.39. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.39.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.39.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.40. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.40.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.40.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.41. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.42. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.43. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.44. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.45. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos onde se dará a prestação dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.46. A visita poderá ser agendada pelo telefone (27) 3212-4288, das 08:00 às 16:00, ou pelo e-mail: srli.es@dnit.gov.br.

4.47. A vistoria dar-se-á na Superintendência Regional do DNIT/ES, localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Morais, 2340 – Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP 29.050-625. Os interessados serão acompanhados por servidor da SR/ES, que prestará os esclarecimentos necessários.

4.48. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.49. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação no diário oficial ou recebimento da respectiva nota de empenho.

5.1.2. Caso haja dificuldade na logística, a empresa poderá negociar o prazo adicional diretamente com o fiscal do contrato.

- Contato: srli.es@dnit.gov.br - (27) 3212-4288

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho compreende as disposições apresentadas abaixo:

Início da execução dos serviços:

5.3. Após a assinatura do contrato, a execução dos serviços será iniciada, na forma que segue:

5.4. Na hipótese em que a CONTRATANTE esteja com outro contrato ativo com objeto semelhante, a CONTRATANTE se reserva o direito de assinar os contratos após o término dos contratos ativos ou.

5.5. Na hipótese em que o contrato de Gestão de Frota seja assinado em paralelo, gerando 2 ou mais contratos ativos, as CONTRATADAS terão regime complementar de serviços aos que o contrato vigente ou atual não possui ou não atende, evitando-se conflito entre as CONTRATADAS, salvo decisão da CONTRATANTE, obedecendo à legislação vigente.

5.6. Agendamento da data para execução dos serviços com a empresa CONTRATADA.

5.7. A CONTRATADA terá até 30 dias para inclusão de novas empresas da rede de credenciadas na hipótese de novo serviço que a atual rede não possua para atendimento a determinada região com postos de combustível e/ou a determinado serviço ou fornecimento de peças solicitado pela CONTRATANTE.

5.8. O prazo informado terá início a partir do dia de recebimento do veículo pela CONTRATADA para serviços de manutenção.

5.9. O prazo informado terá início a partir do dia de recebimento do pedido de abastecimento de veículo, no sistema de gestão da CONTRATADA.

5.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.10.1. Primeira análise e diagnóstico de todos os bens da CONTRATANTE na rede da CONTRATADA após assinatura do contrato;

5.10.2. Montagem do ranking dos bens da contratada em ordem crescente de custo e, em seguida, em ordem de complexidade e previsão de tempo de reparo pela CONTRATADA;

5.10.3. Apresentação de 3 propostas de oficinas ou assistências técnicas ou equivalentes que ofereceram o menor valor em ordem crescente para CONTRATANTE;

5.10.4. A priorização das propostas do menor valor para o maior valor, salvo emergência informada e justificada por escrito pelo gestor do contrato da CONTRATANTE;

5.10.5. Autorização da manutenção corretiva ou preventiva pela CONTRATANTE;

5.10.6. Após a conclusão da manutenção pela oficina vencedora da rede da CONTRATADA, a equipe técnica especializada irá analisar e homologar a qualidade do serviço, encaminhando aviso para retirada do bem reparado pela CONTRATANTE.

5.10.7. O responsável pelo bem da CONTRATANTE confirmará via sistema o recebimento do bem reparado ou abastecido;

5.10.8. A CONTRATADA, ao final do mês, irá encaminhar uma fatura consolidada dos serviços entregues e homologados para realização do pagamento pela CONTRATANTE via e-mail dos fiscais/gestores do contrato e disponibilizará cópia no sistema da CONTRATADA para emissão de segunda via pelo gestor do contrato.

5.10.9. A fiscalização irá analisar se os serviços entregues foram realizados de acordo com as normas do contrato e Termo de Referência;

5.10.10. A fiscalização irá homologar e realizar o atesto e prosseguir com o pagamento junto ao gestor do contrato. Em caso de erros objetos de glosa para aplicação de desconto, a fiscalização enviará pedido de emissão de nova fatura com aplicação da glosa para o contratante via sistema da CONTRATADA ou e-mail na hipótese de indisponibilidade do sistema;

5.10.11. A CONTRATADA irá fornecer nova fatura com a glosa ou argumentos do não acatamento da glosa via e-mail dos fiscais/gestores do contrato em até 5 dias úteis;

5.10.12. Após recebimento do e-mail resposta com anexo (fatura com glosa ou ofício da empresa) pela CONTRATANTE, a mesma se manifestará em até 5 dias úteis ao mesmo e-mail da CONTRATADA,

informando o encaminhamento para pagamento ou encaminhando para o setor competente da CONTRATANTE para realizar os procedimentos administrativos e legais visando solucionar o impasse.

5.10.12. O controle de pagamento e quitação deverá ser realizado de forma proativa e automatizada no que for possível pela CONTRATADA para evitar cobranças indevidas a CONTRATANTE;

5.10.13. Na hipótese de retorno dos bens por garantia, caso não sanada pela CONTRATADA, será descontada na próxima fatura glosa.

5.10.14. Todos os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, legais e financeiros obedecerão aos princípios da administração pública, leis, normas e orientações técnicas vigentes nos Conselhos e Agências Reguladoras conforme for o caso.

Modelo básico de execução do item: gestão da frota - manutenção de veículos

5.11. A gestão e manutenção da frota compreende:

5.11.1. Fornecimento de peças, acessórios e insumos necessários à manutenção dos veículos da CONTRATANTE que tenham fácil mobilidade para apresentação em oficina da rede da CONTRATADA ou retirada e entrega nas edificações da CONTRATANTE ou retirado por meio de serviço de guincho fornecido pela CONTRATADA;

5.11.2. Serviço de gestão por meio de gerenciamento via web para a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos da CONTRATANTE;

5.11.3. Serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral, incluindo guincho/translado (rebocamento) dos veículos da CONTRATANTE.

5.12. A manutenção inclui: os serviços de guincho para veículo com problema elétrico, eletrônico ou mecânico ou outro qualquer que o impeça de trafegar por si só; borracharia; funilaria; pintura; lavagem; higienização; todo o material empregado na manutenção, bem como outros serviços de manutenção automotiva futuros.

5.13. Entende-se por material empregado na manutenção os lubrificantes, as peças, os pneus, os acessórios, os produtos, os insumos, componentes, porventura empregados na manutenção dos veículos automotores, seus respectivos acessórios e implementos.

5.14. A manutenção será prestada apenas por estabelecimentos credenciados no sistema de gestão e informação web que a gestora CONTRATADA fornecerá e implementará, os quais serão formados por oficinas mecânicas, concessionárias, empresas de serviços de translado/rebocamento e demais que prestam serviços automotivos que os veículos da CONTRATANTE necessitarem durante a vigência do contrato.

5.15. No caso de a(s) empresa(s) credenciada(s) no sistema Web não dispor de guincho/rebocador, será providenciado, pela CONTRATADA, empresa ou similar especializada em translado/rebocamento com menor custo e distância do veículo a ser guinchado.

5.16. A CONTRATADA credenciará a quantidade de estabelecimentos necessária ao atendimento das demandas de manutenção da frota de veículos automotores da CONTRATANTE.

5.17. A CONTRATANTE tratará diretamente com a CONTRATADA gestora e esta, por sua vez, diretamente com as oficinas mecânicas, concessionárias e empresas especializadas em translado/rebocamento.

5.18. A gestão será exercida pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, que utilizarão, como ferramenta de auxílio à gestão, o referido sistema eletrônico.

5.19. A CONTRATADA gestora captará no mínimo 3 (três) orçamentos para os serviços de manutenção, das oficinas, concessionárias, empresas de translado e rebocamento e outras necessárias para reparo do bem da CONTRATANTE quando for necessário, à medida que as demandas forem surgindo sempre com foco no menor custo total, menor tempo de serviço e com a melhor qualidade e em situações específicas definidas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada não ultrapassem aqueles praticados pelas redes de concessionárias dos seus respectivos fabricantes.

a) Na hipótese de existir somente 1 orçamento, a CONTRATADA fornecerá relatório a nível Brasil para a CONTRATANTE visando a comprovação de que não possui outra empresa que também realize o serviço necessário de reparo ou manutenção.

b) Existindo mais de 1 empresa no Brasil que realize o reparo ou fornecimento de peça, a CONTRATADA deverá buscar cadastrar tantas quanto forem necessárias para realização da cotação, conforme informado neste Termo de Referência.

- Na hipótese de existir somente fornecedores internacionais de peças, a cotação será realizada nos mesmos moldes da rede nacional da CONTRATADA, obedecendo à legislação vigente de importação e negociações internacionais vigentes entre Brasil e País fornecedor, sendo a responsabilidade de todos os procedimentos da CONTRATADA.

c) Na hipótese de realização de manutenção por mecânicos ou especialistas estrangeiros da rede da CONTRATADA, o idioma que será usado é o português do Brasil no atendimento e nos relatórios entregues para a CONTRATANTE com tradução juramentada.

5.20. A garantia de peças e serviços internacionais deverá ser garantida pela CONTRATADA com no mínimo 3 meses, como é realizado com serviços e peças nacionais ou conforme legislação vigente.

5.21. A CONTRATADA deverá observar e zelar pela vantajosidade econômica ao combinar os orçamentos de guincho e de reparo na manutenção do veículo, selecionando a melhor proposta conforme:

a) Menor preço;

b) Menor tempo de reparo;

c) Menor distância da CONTRATANTE (quando for o caso);

d) Melhor ranking de atendimento (menos reclamações);

e) Maior tempo de garantia complementar (acima de 3 meses);

f) Maior qualificação técnica e operacional;

g) Que disponibilize serviço de delivery

5.22. Na hipótese em que a CONTRATADA não dispor de todos os recursos de filtragem e seleção solicitados no item anterior, a mesma deverá providenciar os recursos necessários para atualização do banco de dados e sistema em até 30 dias a partir da constatação pela CONTRATADA e comunicar à CONTRATANTE a data prevista de atualização.

5.23. É responsabilidade da empresa credenciada a realização de vistoria do veículo na entrada e saída da oficina, preenchendo em formulário próprio no sistema web as condições do veículo, verificando, entre outros, avarias já existentes, itens de segurança faltantes, dentre outros. O formulário deverá ser atestado pelo condutor da CONTRATANTE que entregar e/ou retirar o veículo ou que receber o veículo nas instalações da CONTRATADA na hipótese de serviço de delivery.

5.24. É dever da CONTRATADA desenvolver e implementar, após aprovação da CONTRATANTE, os planos de manutenção preventiva por veículo ou máquina acoplável ou fixa aos mesmos, a fim de orientar o gestor na realização das manutenções, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo /máquina. Os planos de manutenção implementados devem ser atualizados sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por sugestão da CONTRATADA após aprovação da CONTRATANTE.

5.25. Avisar com antecedência, via sistema e/ou e-mail, ao gestor sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo ou equipamento, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido.

5.26. A CONTRATADA deverá direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada possíveis e com disponibilidade de realizar as manutenções requeridas, mais próximas das instalações ou edificações da CONTRATANTE onde o referido veículo está sendo guardado. E nos casos de manutenções fora do ES, mas que estejam em Território Nacional, é preferível a distância até 60 km do local onde o veículo se encontre.

5.27. Em situações excepcionais, o Responsável pela Frota Local poderá autorizar a manutenção fora desses parâmetros por meio de senha pessoal e diante de relatório textual gerado e detalhado das justificativas informadas pela CONTRATADA.

5.28. Não serão considerados relatórios válidos os arquivos que tenham somente o formato de áudio enviados para a CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5.29. A CONTRATADA deverá avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo Gestor ou Fiscais.

5.30. A equipe especializada da CONTRATADA, bem como a equipe designada pela CONTRATANTE, poderá, de forma amostral, aleatória e sem aviso prévio, ter acesso a todos os estabelecimentos, locais, laboratórios, oficinas, pátios e registros visando garantir a exatidão dos dados fornecidos pela rede credenciada.

5.31. O acesso informado no item anterior será dirigido pelo representante da CONTRATADA responsável pela equipe técnica especializada sob as orientações da CONTRATANTE, podendo as orientações serem feitas à distância e as visitas serem feitas com uso de recursos de vídeo chamada ou gravação com áudio e vídeo pela equipe técnica especializada da CONTRATADA.

5.32. A CONTRATADA deverá realizar, via sistema, por padrão, a cotação eletrônica automatizada de preços em estabelecimentos distintos, pertencentes à rede credenciada, a fim de se obter no histórico mínimo de 03 (três) orçamentos para cada manutenção passível de ser realizada, indicando o estabelecimento ganhador.

5.33. A CONTRATADA deverá negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes, acessórios e materiais, dos tempos de reparo oficiais e dos preços da hora/homem, com a aplicação do desconto/acréscimo presente na proposta comercial final da EMPRESA VENCEDORA da rede da CONTRATADA.

5.34. A CONTRATADA deverá garantir, por meio de apresentação do relatório de cotação, que os orçamentos apresentados ao gestor para aprovação estejam em conformidade com os valores praticados pelo mercado.

5.35. A CONTRATADA deverá acompanhar à distância a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao servidor autorizado pela CONTRATANTE, bem como verificar se o serviço foi executado corretamente, como apresentação das imagens das peças ou equipamentos substituídos ou reparados (imagem antes e depois do reparo) no relatório da manutenção com assinatura de conformidade emitida pelo responsável pela equipe técnica da CONTRATADA.

5.36. Na hipótese de fiscalização técnica amostral pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a fornecer todos os itens de verificação, históricos de manutenção solicitados e quaisquer informações complementares solicitadas pela CONTRATANTE.

5.37. A CONTRATADA deverá orientar e capacitar plenamente os Gestores, Fiscais de Frota e Agentes de Relacionamento de Transportes da CONTRATANTE sobre os procedimentos de monitoramento, fiscalização, gestão e aprovação no sistema;

5.38. A CONTRATADA deverá oferecer todos os recursos possíveis de capacitação aos servidores designados pela CONTRATANTE, como por exemplo:

a) Vídeo-aulas online em plataforma PC / Smartphone;

b) Aulas presenciais em local ajustado com a CONTRATANTE

5.39. O controle de capacitações e atualizações será feito pela CONTRATADA a cada 6 meses ou atualização do sistema que mude a rotina de uso da plataforma web e validado via certificado emitido pela CONTRATADA conforme ajustado com a CONTRATANTE.

5.40. A CONTRATADA deverá acompanhar de forma automática as garantias das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços realizados pela rede credenciada, e solicitar junto à rede credenciada de forma automatizada a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições

semelhantes ao procedimento de recall ou recusados pelo Gestor da Frota da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus a estes.

5.41. Na hipótese em que seja necessário uso de veículo, manifestado pela CONTRATANTE, serão usadas as definições informadas neste Termo de Referência e nos casos omissos a legislação vigente.

Sistema de gestão e informação WEB

5.42. A CONTRATADA disponibilizará um SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO WEB, cuja utilização será fundamental na gestão da manutenção da frota de veículos e equipamentos automotivos acopláveis ou fixos aos mesmos da CONTRATANTE.

5.43. A completa implantação do sistema, que implica o efetivo acesso pelo pessoal autorizado da CONTRATANTE aos recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização deste sistema, dar-se-á no prazo estipulado no tópico **“Dos prazos"**

5.44. O sistema contemplará a captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo todos os relatórios gerenciais de controle da situação solicitados pela CONTRATANTE, como por exemplo: histórico, conferência de nota fiscal, manutenção e reparos dos veículos e equipamentos automotivos acopláveis ou fixos aos mesmos da CONTRATANTE.

5.45. A CONTRATANTE terá acesso livre e irrestrito ao sistema, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência do contrato.

5.46. Após o término da vigência do contrato, a CONTRATADA continuará disponibilizando o acesso ao sistema, que se limitará a consultas de banco de dados, históricos e relatórios por até 5 (cinco) anos.

5.47. O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotiva realizadas, com o controle sobre todos os veículos, equipamentos e respectivos usuários.

5.48. A CONTRATADA deverá fornecer o layout atualizado do banco de dados para a CONTRATANTE e atualizar sistemas de segurança web, preferencialmente a cada seis meses ou antes deste prazo.

5.49. A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, mediante correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha, em que o prazo será de recuperação imediata.

5.50. A empresa deverá fornecer manuais operacionais e treinamento de todos os usuários autorizados pela CONTRATADA, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

5.51. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela realização de todo o treinamento, inclusive pelo respectivo custo, dos responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, e, da mesma forma, pela capacitação no uso dos recursos eletrônicos do sistema informatizado pelos usuários e pelos fornecedores dos bens e serviços objeto deste instrumento convocatório.

5.52. A CONTRATADA deverá também realizar cursos de reciclagem de forma presencial ou remota com uso de recursos multimídia e certificação dos cursos emitida pela CONTRATADA, sempre que houver designação de outros servidores para atuarem como gestor e/ou fiscal de contrato, ou a pedido da CONTRATANTE, não tendo validade capacitação via ligação telefônica convencional.

5.53. A empresa deverá prover suporte técnico operacional disponível mesmo que à distância de 7:00 até 19:00, no mínimo através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços e/ou dúvidas relacionadas ao sistema.

5.54. A fiscalização de preços ficará a cargo dos fiscais e do gestor do contrato designado ou da equipe designada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada não ultrapassem os preços praticados no mercado, inclusive apresentando o histórico de cotações de orçamento.

5.55. O sistema deverá permitir a busca de peças por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização);

5.56. A manutenção poderá ser auditada pela própria CONTRATADA de forma amostral e aleatória a qualquer momento e sem aviso prévio à CONTRATANTE e à sua rede credenciada, que promoverá diligências e saneamentos necessários, adequando o controle de seu sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo de forma irrestrita.

5.57. Sendo obrigatória a nomeação de preposto para o contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva para si o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da CONTRATADA, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para a assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

5.58. Após a extinção do contrato, a CONTRATADA será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE durante 5 (cinco) anos, sem custos, no prazo de 5 dias, contados da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração, inclusive nos formatos MS Excel e PDF.

5.59. Os serviços objeto deste item serão gerenciados com o auxílio dos recursos da tecnologia da informação, ou seja, com o auxílio do sistema de gestão e informação web, o qual oferecerá controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos.

5.60. O sistema viabilizará o pagamento dos serviços de manutenção aos estabelecimentos credenciados de forma consolidada em fatura mensal.

5.61. O sistema suportará, no que concerne à manutenção veicular, um perfil mínimo de funcionalidades, a saber:

a) Abertura de ordens de serviço on-line/real time;

b) Recebimento de orçamento on-line/real time;

c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

e) Acompanhamento online da situação dos serviços que estiverem sendo efetuados;

f) Emissão de relatórios gerenciais, tais como: relatório das manutenções executadas e respectivas despesas, que aceite filtros por veículo (custo/ tipo de serviço; custo de manutenção / tipo de veículo / ano do veículo / custo e histórico de manutenção por marca / modelo / ano); relatório das manutenções executadas que forneça os índices de atendimento por tipo de serviço; relatório de mapa de controle de desempenho de veículo, conforme IN n. 03/2008 SLTI/MPOG; outros relatórios necessários a gestão e fiscalização.

5.62. O controle gerencial relativo à utilização dos veículos será feito via:

a) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à manutenção dos veículos;

b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

c) Equipamentos periféricos, cartões eletrônicos ou outro recurso do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota individualmente.

d) Processamento dos dados relativos a: quilometragem; custos, separando os custos relativos aos serviços de manutenção dos custos relativos ao material nela empregado (peças, pneus, produtos, lubrificantes, insumos, componentes, acessórios); identificação do veículo, do portador e respectiva unidade de lotação; datas e horários da realização dos serviços ou da aplicação de material;

e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios via internet.

Funcionalidades mínimas do sistema

5.63. Os usuários poderão consultar o portfólio de serviços de cada estabelecimento credenciado, selecionando o serviço, caso em que o sistema relacionará todos os estabelecimentos que prestam o serviço selecionado, ou selecionando um estabelecimento, caso em que o sistema relacionará todos os serviços prestados pelo estabelecimento selecionado.

5.64. Os estabelecimentos cadastrarão o seu portfólio de serviços, devendo os mesmos mantê-los atualizados durante a vigência do contrato.

5.65. Os estabelecimentos cadastrarão o orçamento dos serviços de manutenção, conforme demanda;

5.66. O gestor da frota/fiscal do contrato da CONTRATANTE emite ordem de serviço de manutenção de veículo. A CONTRATADA coleta orçamentos de no mínimo 03 (três) estabelecimentos e envia mensagens para o e-mail do gestor informando-o de que este já pode proceder à análise e aprovação de orçamento e do serviço.

5.67. Em situações emergenciais, onde há iminência de circunstâncias em que possam ocorrer maiores prejuízos à Administração e desde que devidamente justificado, poderá ser realizado o serviço com menos de 03 (três) orçamentos.

5.68. O sistema deve:

a) Registrar dados relativos à mecânica do veículo, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

b) Possibilitar a consolidação de dados e a emissão de relatórios via internet;

c) Possibilitar alerta para os veículos contidos neste termo para realização das manutenções preventivas programadas, que serão realizadas por quilometragem atingida ou tempo, conforme exigências do fabricante.

5.69. A CONTRATADA irá alimentar o sistema com todos os dados de manutenção relativos a cada veículo, contemplando as manutenções e seus intervalos de tempo e quilometragem.

5.70. A CONTRATADA emitirá alerta no momento em que cada carro realizar manutenção preventiva.

a) Este alerta deverá ser realizado em até 7 dias antes da manutenção preventiva, conforme cruzamento do histórico de manutenções, cronograma básico de manutenção fornecido pelo fabricante no manual do veículo ou equipamento e histórico de uso em (km ou hora) que possibilitará a previsão da data de manutenção, via sistema web e correio eletrônico ou outro registro oficial cabível, com confirmação de recebimento.

Exemplo: substituição de óleo semi-sintético de motor a cada 10.000 km ou 3 meses. Frequência de km mensal: 5.000 km, previsão de próxima troca após 2 meses de forma automatizada no sistema web.

- Na hipótese em que não existam as informações do fabricante, será realizada a periodicidade de manutenção preventiva conforme veículos ou equipamentos equivalentes.

5.71. Permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar por meio de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações de forma automatizada.

5.72. Permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para os prazos desta garantia, bem como abrangência e os excludentes, informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

5.73. Possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento nos formatos MS Excel, TXT e outros que a CONTRATANTE solicitar.

5.74. A captura dos dados dos veículos e dos condutores deve ser feita por meios eletrônicos de controle, permitindo a identificação de cada veículo.

5.75. Os recursos eletrônicos de identificação dos veículos e os condutores devem ser identificados por meio de senha individual do operador autorizado pela CONTRATANTE em ato próprio.

5.76. Em caso de conflito ou inconsistência de dados do condutor, este deverá reportar-se ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou à Coordenação de Administração e Finanças.

5.77. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações que se acumularão a partir da contratação dos serviços e durante a execução:

a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;

b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;

c) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Preço pago pelas peças/acessórios fornecidos e serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, de forma separada (materiais e serviços) e em conjunto, sendo possibilitado filtrar por veículo, ano, marca, modelo, etc;

g) Descrição dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação e posteriormente a critério da CONTRATANTE;

h) Volume de gastos realizados por tipo de peça ou serviço;

i) Conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;

5.78. O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB (on-line), em tempo real, com funcionamento através do conceito de gestão por exceção, com base nos parâmetros operacionais da frota definidos pelo Gestor e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações de forma automatizada.

5.79. O sistema deve ser Restritivo/Informativo com os seguintes parâmetros iniciais: Serviços Liberados; Valor/Qtd. do Serviço; Horas entre transações; Quantidade de transações por veículo; Fechamento de Rede (UF/Município). Todos os parâmetros restritivos e/ou informativos devem poder ser cadastrados via WEB pelo gestor da frota, definindo os parâmetros por veículo e a regra geral para toda a frota. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em MS Excel ou extensões do tipo txt.

5.80. A CONTRATADA deve oferecer medidas de contingência em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todo território nacional.

Rede de estabelecimentos credenciados

5.81. A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos automotivos credenciados (oficinas mecânicas automotivas, concessionárias e empresas de serviços de translado/rebocamento e demais serviços automotivos) espalhados por todo o território nacional, a fim de atender às demandas de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, sobretudo onde a SR/DNIT/ES possuir unidades.

5.82. A CONTRATADA disporá de estabelecimentos credenciados localizados nas imediações das UNIDADES da CONTRATANTE, ou o mais próximo possível.

5.83. A CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novos estabelecimentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público relacionadas à manutenção de veículos e equipamentos da CONTRATANTE.

5.84. A CONTRATADA deverá procurar ampliar sua rede de estabelecimentos de modo a atender aos interesses conjuntos com os da CONTRATANTE, observando os fatores promoventes e limitantes de infraestrutura da localidade onde a CONTRATADA pretende ampliar sua rede.

5.85. Os estabelecimentos credenciados deverão sempre estar plenamente equipados e dispor do material necessário para atender às demandas de manutenção da CONTRATANTE.

5.86. Em relação ao veículo dentro da garantia de fábrica, a CONTRATADA credenciará e cadastrará as concessionárias autorizadas para a execução dos serviços. Quando houver mais de uma concessionária autorizada, a CONTRATADA proporcionará a livre concorrência, como ocorre no caso de veículos fora de garantia.

5.87. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui pelo menos um estabelecimento credenciado para posto de combustíveis nas seguintes localidades: **1) Vitória, 2) Colatina, 3) Santa Isabel, 4) Linhares, 5) Nova Venécia.**

5.88. A condição estabelecida no item acima é indispensável ao funcionamento da Autarquia, portanto todas as localidades listadas possuem veículos sob sua responsabilidade, os quais são necessários à fiscalização rodoviária, a qual é finalidade pública de tais localidades serem atendidas

5.89. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, a SR/ES poderá solicitar à CONTRATADA o cadastramento de outros postos/oficinas que sejam do interesse daquela, sobretudo, nos casos de postos de combustíveis, nas margens das rodovias sob sua responsabilidade.

5.90. Caso o cadastramento referido no item anterior não seja feito no prazo estipulado neste documento, sem justificativa aceitável pela SR/ES, a CONTRATADA se submeterá às penalidades aplicáveis ao caso.

5.91. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a CONTRATADA providenciar novo credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar o desempenho da Supervisão.

5.92. Os estabelecimentos credenciados devem:

a) Estar plenamente equipados para aceitar transações do sistema, dispondo de computador, impressora e conexão à internet, de maneira a possibilitar a operacionalização dos serviços via sistema.

b) Possuir boxes de serviços cobertos, em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

c) Disponibilizar equipamentos eletrônicos adequados, os quais serão utilizados nas aferições e regulagens dos sistemas automotivos.

d) Dispor de ferramentaria e software atualizados, além de ferramentas específicas para cada veículo, sendo necessário que as empresas credenciadas tenham equipamentos que são utilizados por redes concessionárias ou similares, a fim de atender eficientemente aos serviços a ela incumbidos.

e) Disponibilizar áreas físicas adequadas à prestação dos serviços de manutenção.

f) Observar as normas existentes do CONFEA e/ou CREA sobre oficinas de manutenção de veículos que serão vistoriadas pelo responsável técnico da CONTRATADA credenciado ao CREA ou equivalente que será responsável inicial pela qualidade dos serviços de manutenção realizados.

5.93. A CONTRATADA credenciará e cadastrará empresas especializadas na remoção de veículos (serviços de guincho), visando à adequada remoção e transporte de veículos.

a) Na hipótese de qualquer dano ou sinistro no serviço de guincho, o pagamento de qualquer prejuízo será a cargo da CONTRATADA gestora.

Serviços de manutenção

5.94. A manutenção compreende quaisquer tipos de intervenções ou peças necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do veículo incluindo mecânica, elétrica, eletrônica, freios, funilaria, suspensão, pintura, lubrificação, arrefecimento, ar condicionado, vidraçaria, capotaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, translado / rebocamento e chaveiro, além do fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios em geral a serem utilizados na manutenção dos veículos, bem como em seus acessórios e implementos instalados e demais serviços automotivos necessários para pleno funcionamento do equipamento ou aumento da vida útil.

5.95. As oficinas e concessionárias credenciadas deverão enviar no mínimo 1 (uma) foto de boa qualidade como por exemplo no formato PNG com boa nitidez e luminosidade do defeito da peça substituída e da peça nova instalada (lado a lado na mesma foto e nas mesmas posições para comparação), as respectivas embalagens de fornecimento das peças novas juntamente com os certificados de garantia preenchidos e validados para garantia de 3 meses no mínimo ou conforme a legislação vigente bem como manuais de instalação caso acompanhe a peça nova deverão ser entregues com o veículo ou equipamento reparado no ato da entrega do bem para CONTRATANTE:

a) Na hipótese em que não seja necessária substituição de peças, a oficina credenciada que for reparar o bem da CONTRATANTE, a empresa da rede que executou o reparo ou manutenção, deverá enviar no mínimo 1 (uma) foto de boa qualidade, como por exemplo no formato PNG, com boa nitidez e luminosidade do defeito encontrado e 1 (uma) foto do reparo executado, totalizando duas fotos do serviço (antes e depois da manutenção ou reparo);

b) Na hipótese em que o defeito não seja identificável de forma visual por imagem, a CONTRATADA, por meio da rede credenciada, deverá fornecer um vídeo com áudio curto do funcionamento defeituoso.

c) Todas as imagens e vídeos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA no histórico da manutenção e ter também a opção de hyperlink no sistema da CONTRATADA que seja possível à fiscalização da CONTRATANTE visualizar no sistema e realizar a qualquer momento download via navegador web em PC ou Smartphone para os equipamentos da CONTRATANTE a qualquer momento.

5.96. Os prazos para execução de serviços de manutenção de veículos, nacionais ou importados, deverão ser estabelecidos em comum acordo, levando-se em consideração, sobretudo, o grau de avaria e as definições deste termo de referência.

5.97. O serviço executado e o material fornecido pelos estabelecimentos credenciados sujeitar-se-ão à fiscalização da CONTRATADA e da CONTRATANTE, as quais aferirão se satisfazem ao padrão de qualidade desejável e necessário. Constatado que não atendem ao padrão desejado, os estabelecimentos conveniados obrigar-se-ão a refazer os serviços e/ou substituir o material utilizado, caso seja necessário, arcando com todas as despesas decorrentes da substituição, devendo tomar estas providências tão logo sejam solicitadas.

5.98. Os serviços de manutenção de pequena monta deverão ser concluídos no prazo estipulado neste termo de referência no tópico **"Dos Prazos".**

5.99. Entende-se como manutenção de pequena monta preventiva ou corretiva aquelas com danos pouco críticos, que afetaram apenas peças externas e/ou internas, mas que com a substituição ou simples reparo dessas peças é possível voltar a circular com o veículo ou retorno ao uso sem a necessidade de outras verificações ou inspeções;

5.100. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem contemplar automóveis leves, utilitários e de grande porte.

5.101. Entende-se como veículos leves os que têm peso bruto de até 3.500 quilos (3,5 toneladas) e são representados por ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, automóveis, utilitários esportivos, SUVs e caminhonetes.

Serviços de manutenção preventiva

5.102. A manutenção preventiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da CONTRATANTE, conforme tópico abordado no item 4.19 deste documento.

5.103. Poderão haver outros serviços de manutenção preventiva, sobretudo aqueles constantes no manual dos veículos, equipamentos ou aqueles determinados pela CONTRATANTE.

5.104. Os serviços correspondentes à manutenção “leve”, por serem comumente oferecidos em postos de combustíveis, deverão ser disponibilizados, no mínimo, em um posto de abastecimento que esteja num raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros das localidades determinadas abaixo.

5.105. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui pelo menos um estabelecimento credenciado para manutenção automotiva nas seguintes localidades: **1) Vitória, 2) Colatina, 3) Santa Isabel, 4) Linhares, 5) Nova Venécia.**

5.106. A condição estabelecida no item acima é indispensável ao funcionamento da Autarquia, portanto todas as localidades listadas possuem veículos sob sua responsabilidade, os quais são necessários à fiscalização rodoviária, a qual é finalidade pública de tais localidades serem atendidas.

5.107. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, a SRE/ES poderá solicitar à CONTRATADA o cadastramento de outros postos/oficinas que sejam do interesse daquela, sobretudo, nos casos de postos de combustíveis, nas margens das rodovias sob sua responsabilidade.

5.108. Caso o cadastramento referido no item anterior não seja feito no prazo estipulado neste documento, sem justificativa aceitável pela SRE/ES, a CONTRATADA se submeterá às penalidades aplicáveis ao caso.

5.109. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a CONTRATADA providenciar novo credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar o desempenho da Supervisão.

5.110. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser concluídos no prazo estipulado neste termo de referência no tópico **"Dos Prazos".**

Serviço de manutenção corretiva

5.111.A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que ocorram fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, visando a correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, a fim de garantir a operacionalidade do veículo e de seus implementos e acessórios, além de preservar a segurança das pessoas e do patrimônio transportado, conforme exemplos apresentados nos Requisitos da Contratação, item 4.20, deste documento.

5.112. Poderão haver outros serviços de manutenção corretiva, conforme necessidades e mediante especificidades dos veículos e seus implementos/acessórios.

5.113. Os serviços correspondentes à manutenção “leve”, por serem comumente oferecidos em postos de combustíveis, deverão ser disponibilizados, no mínimo, em um posto de abastecimento que esteja num raio máximo de 25 (vinte e cinco) quilômetros das localidades determinadas abaixo.

5.114. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui pelo menos um estabelecimento credenciado para manutenção automotiva nas seguintes localidades: **1) Vitória, 2) Colatina, 3) Santa Isabel, 4) Linhares, 5) Nova Venécia.**

5.115. A condição estabelecida no item acima é indispensável ao funcionamento da Autarquia, portanto todas as localidades listadas possuem veículos sob sua responsabilidade, os quais são necessários à fiscalização rodoviária, a qual é finalidade pública de tais localidades serem atendidas.

5.116. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, a SR/ES poderá solicitar à CONTRATADA o cadastramento de outros postos/oficinas que sejam do interesse daquela, sobretudo, nos casos de postos de combustíveis, nas margens das rodovias sob sua responsabilidade.

5.116. Caso o cadastramento referido no item anterior não seja feito no prazo estipulado neste documento, sem justificativa aceitável pela SR/ES, a CONTRATADA se submeterá às penalidades aplicáveis ao caso.

5.117. Caso ocorra descredenciamento de estabelecimentos em localidade onde haja somente um estabelecimento credenciado, deverá a CONTRATADA providenciar novo credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar o desempenho da Supervisão.

5.118. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo estipulado neste termo de referência, no tópico **"Dos Prazos".**

Serviços de translado e rebocamento

5.119. A CONTRATADA deverá proporcionar serviços de translado e rebocamento de veículos, sempre, ainda que as oficinas ou concessionárias credenciadas não disponham deste tipo de serviço.

5.120. A CONTRATADA credenciará e cadastrará no sistema empresas especializadas no serviço de translado /rebocamento e que ofereçam assistência 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, em caso de acidente ou pane, em território nacional, sem franquia quilométrica.

5.121. A CONTRATADA será responsável pelo veículo caso ocorra qualquer dano ou prejuízo complementar no decorrer do transporte nas hipóteses de negligência do operador do guincho da rede da credenciada.

5.122. Na hipótese em que o veículo esteja com bens de pequeno volume esquecidos no interior do veículo e na impossibilidade do condutor ou responsável pelos bens da CONTRATANTE levar consigo os bens para guarda, o operador do guincho da rede da credenciada deverá fornecer um saco com lacre para que o condutor deposite todos os bens que estão no interior do veículo e o respectivo saco ficará guardado no porta malas ou local restrito de acesso a outras pessoas dentro do veículo até o dia seguinte para retirada dos bens pelo responsável pela viagem ou condutor, que se apresente na oficina onde será realizado o orçamento inicial.

5.123. Em situações de translado/rebocamento distantes do ES e/ou da região metropolitana de Vitória em que não seja possível o transporte do motorista e passageiros da CONTRATANTE com veículo para oficina definida pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a situação para a CONTRATANTE decidir como irá transportar o motorista e possíveis passageiros logo após ser definido o credenciado que irá fornecer o serviço de guincho.

5.124. Na hipótese em que somente o motorista esteja no veículo a ser socorrido e o percurso até a oficina seja o mesmo caminho ou rota de alguma edificação da CONTRATANTE, o serviço de guincho poderá deixar o motorista em qualquer edificação da CONTRATANTE.

Orçamento e aprovação

5.125. O orçamento e o respectivo estabelecimento escolhido automaticamente para a execução do serviço e fornecimento de material a ser utilizado na manutenção será aquele com o melhor custo/benefício pela rede de estabelecimentos credenciados, considerando-se a proximidade do local onde o serviço será executado.

5.126. O sistema deve gerenciar os orçamentos apresentados pela rede credenciada, apontando sempre para o que apresentar melhor custo/benefício juntamente com histórico de lances da rede credenciada.

5.127. A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais, em percentual a ser abatido sobre o valor dos serviços prestados, **o desconto ofertado durante a formulação de lances e julgamento das propostas**, aquele homologado pela autoridade competente;

5.128. O referido desconto será aplicado ao orçamento aprovado pela CONTRATANTE, que será apresentado na fatura o valor do reparo e o valor de desconto definido como ganhador da licitação para abatimento e obtenção do valor final.

a) A fórmula para identificação do valor final do serviço consistirá em: VEG (valor do estabelecimento ganhador) = VFS (Valor Final do Serviço);

b) O valor do desconto será obtido conforme o percentual de desconto contratado.

Dos Prazos

5.129. Prazo para a implantação do sistema de gestão e informação web: 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do instrumento de contrato, conforme Cronograma de Implementação.

5.130. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção de pequena monta: 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura da ordem de serviço.

5.131. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção preventiva: 48 (quarenta e oito) horas contadas da abertura da ordem de serviço.

5.132. Prazo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva: 96 (noventa e seis) horas contadas da abertura da ordem de serviço.

5.133. Prazo para conclusão dos serviços de funilaria e pintura: 15 (quinze) dias contados da abertura da ordem de serviço.

5.134. Prazo para o credenciamento e cadastramento no sistema de novos estabelecimentos: 15 (quinze) dias contados da solicitação oficial da CONTRATANTE;

5.135. A empresa somente poderá suspender o fornecimento do serviço após 3 (três) faturas (mensais) sem pagamento por parte da CONTRATANTE, ou o respectivo prazo de 90 (noventa) dias corridos do inadimplemento ou conforme as definições legais vigentes.

5.136. Prazo para serviço de translado/rebocamento de veículo avariado, sinistrado ou similar em locais com a existência de GPS, dados e conexão celular: duas horas a contar do pedido feito na plataforma pela CONTRATANTE. Em caso de locais de ausência desses itens, o tempo contará somente após a efetiva localização do veículo.

Prestação dos serviços pelas oficinas e estabelecimentos credenciados

5.137. A oficina credenciada deverá:

a) Executar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, de acordo com sua especialidade, o qual incluirá as peças, componentes e demais materiais utilizados, em suas instalações, independentemente da marca do veículo;

b) Executar o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, empregando pessoal qualificado e técnica e ferramental adequados;

c) Devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, limpo interna e externamente;

d) Executar fielmente, obedecendo às melhores normas técnicas, o serviço de manutenção preventiva ou corretiva que lhe for confiado, de acordo com as especificações de fábrica, observando de maneira rigorosa os demais detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita prestação do serviço, desde que aprovado previamente;

e) Utilizar peças, materiais e acessórios novos preferencialmente, originais ou genuínos ou equivalentes de primeira linha com garantia mínima de 3 meses, salvo quando houver outra solução técnica comprovadamente melhor, inclusive em termos de custo e benefício, conforme laudo técnico do representante técnico da CONTRATADA.

f) Fornecer automaticamente em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, no orçamento ganhador para aprovação da CONTRATANTE;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

h) Ter prévia autorização da CONTRATANTE para executar o serviço, a qual estará autorizando o material a ser utilizado, se este estiver discriminado;

i) Disponibilizar, quando solicitado em fiscalização amostral aleatória da CONTRATANTE, local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos objeto de dúvida, fornecendo relação nominal destas peças com os respectivos códigos de aplicação, que será realizada por servidor ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, sendo estas peças descartadas conforme estabelecido no tópico 4.27, dos "Requisitos da contratação".

5.137. A CONTRATANTE, juntamente com seu corpo de técnicos, poderá, a qualquer momento, em qualquer situação, realizar a fiscalização amostral, aleatória e sem aviso prévio para conferência e regularidade dos laudos técnicos emitidos pelo representante técnico da CONTRATADA.

5.138. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo descarte das peças, partes, insumos e lubrificantes, nos moldes deste Termo de Referência, e sua legislação correlata.

5.139. A CONTRATADA deverá realizar inspeção nos veículos da CONTRATANTE, quando entrarem no seu estabelecimento e quando dele saírem;

5.140. A CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, via sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento do serviço necessário a ser executado no veículo, com discriminação das peças, materiais e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos;

5.141. A contratada deverá executar o serviço de manutenção, se autorizada, mediante o recebimento pela internet da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, ou conforme orientações da CONTRATANTE;

5.142. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para os serviços prestados, incluindo responsável técnico;

5.143. A CONTRATADA responderá civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

Cronograma de implementação

5.144. A CONTRATADA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela implantação do sistema de gestão e informação web, compreendendo, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas, cujo prazo de execução será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do instrumento de contrato:

a) Cadastrar os veículos automotores da frota da CONTRATANTE, conforme relação de veículos fornecidos pela CONTRATANTE;

b) Cadastrar os condutores (usuários do cartão) da CONTRATANTE;

c) Desenvolver e apresentar um plano de logística da rede de estabelecimentos, definindo o tipo e a quantidade de estabelecimentos necessários para atender inicialmente às demandas de serviços de manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE;

d) Credenciar os estabelecimentos identificados no plano de logística;

e) Cadastrar os estabelecimentos credenciados;

f) Fornecer os cartões ou outro mecanismo de controle dos veículos cadastrados;

g) Fornecer os cartões dos condutores;

h) Capacitar os usuários a fim de que possam utilizar efetivamente as ferramentas contempladas no sistema de gestão e informação web.

Modelo básico de execução do item: gestão de frota - abastecimento veicular

5.145. Especificações técnicas da solução:

5.145.1. A prestação dos serviços deverá atender à frota de veículos pertencentes ao acervo técnico com número de patrimônio da CONTRATANTE, e/ou veículos cuja manutenção e abastecimento sejam de chancela da CONTRATANTE.

5.145.2. A CONTRATANTE pode alterar a lista de veículos e equipamentos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando-os conforme suas necessidades, sem justificativa prévia. A quantidade de veículos e equipamentos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

5.145.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços em todo o território nacional

5.145.4. Os insumos a serem fornecidos constam no rol mínimo que se segue:

- Diesel S10
- Arla-32

Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições

5.146. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

5.147. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.

5.148. No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar automaticamente e de imediato à CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico ou voz e dados, e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.

5.149. No caso de a CONTRATANTE constatar irregularidades do estabelecimento credenciado, haverá comunicação imediata, por meio físico, eletrônico e/ou voz e dados, para evitar dano ao patrimônio público possibilitado pela utilização de combustível adulterado nos veículos e equipamentos desta CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, uma vez tomando ciência do fato, adotar as medidas necessárias ao saneamento e descredenciamento do estabelecimento.

5.150. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, relacionados aos valores dos abastecimentos, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE, bem como aos veículos desta.

5.151. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos e apresentados via relatório à CONTRATANTE no prazo de 7 dias antes do vencimento da fatura.

5.152. A CONTRATADA deverá, ainda, confeccionar no mínimo 3 (três) **cartões tipo “coringa”** para o Serviço de Recursos Logísticos e Informática da CONTRATANTE, os quais permitirão que qualquer veículo seja abastecido, além dos cartões destinados a cada veículo do CONTRATANTE na hipótese de problemas com cartão titular ou período de transição da entrega do cartão titular.

5.153. Na hipótese de o crédito total deste item tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o Gestor do Contrato poderá realizar crédito adicional, conforme diretrizes da CONTRATANTE, obedecendo à legislação atual vigente.

5.154. Para utilização do cartão do veículo, o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado com apresentação da CNH do condutor ou responsável pelo abastecimento, através do equipamento da CONTRATADA. Será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado.

5.155. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva, pessoal e intransferível do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATANTE instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de produto realizada no referido estabelecimento.

5.156. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ter o nome e CNPJ da CONTRATANTE em todos os comprovantes de abastecimento.

5.157. Na hipótese de impedimento de impressão da NF-e, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal equivalente mais completa, podendo ser impressa ou manual.

5.158. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.

5.159. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE inclusive nome e CNPJ da mesma na nota fiscal, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.160. Todos os abastecimentos deverão constar nas notas fiscais o CNPJ e nome da CONTRATANTE.

5.161. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para implementar, no mínimo, 1 (um) posto credenciado para atender pelo menos 70% (setenta por cento) da região metropolitana de Vitória ou que haja uma distância inicial de 300 (trezentos) quilômetros de qualquer município que tenha um posto credenciado.

5.162. A CONTRATADA emitirá novo cartão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado, no caso de extravio ou danos ao cartão do veículo;

5.163. O prazo para entrega do novo cartão é de até 10 dias corridos após a emissão do novo cartão;

5.164. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério do CONTRATANTE, por veículo ou por lotação, e poderão ser definidos em função da:

- Quantidade de litros;
- Valor do combustível;
- Quilometragem percorrida.

5.163. A utilização de sistema integrado online que possibilita um maior controle dos gastos públicos e uma grande redução na utilização de papel, visto que o gerenciamento e emissão de notas e comprovantes ocorrem todo por meio virtual.

5.165. A CONTRATADA deverá possibilitar a emissão de relatório mensal constando o e-mail e o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de cada posto onde ocorreu abastecimento. Caso o posto não possua um correio eletrônico, a contratada deverá fornecer o seu endereço físico.

5.166. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

5.167. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios da CONTRATANTE e de outros que ela solicitar a inclusão. O contrato também poderá ser utilizado para abastecimento de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado.

5.168. Na hipótese de equipamentos assemelhados, o abastecimento tradicional em posto de combustíveis somente poderá ser realizado em caráter emergencial, previamente autorizado pela CONTRATANTE e com justificativa relevante à necessidade apresentada à CONTRATANTE.

5.169. Todos os abastecimentos deverão obedecer às normas e legislação vigentes atualizadas da época do abastecimento, inclusive ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

5.170. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

5.171. Será obrigatória a emissão de nota fiscal com nome e CNPJ da CONTRATANTE, mesmo que seja em nota fiscal preenchida de forma manuscrita.

5.172. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

5.173. O aviso de bloqueio ou qualquer erro de abastecimento deverá ser feito imediatamente e de forma automática pelo sistema da CONTRATADA a partir da constatação pela mesma para a CONTRATANTE em tempo real.

5.174. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo.

5.175. No ato da utilização dos produtos ou serviços, será obrigatória a utilização do cartão do veículo, que deverá possuir senha individual e intransferível.

5.176. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, situação (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc.

5.177. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula definida pela CONTRATANTE.

5.178. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a partir da solicitação feita pelo fiscal ou equipe designada pela CONTRATANTE.

5.179. O condutor ou motorista, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

5.180. Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por responsável não identificado.

5.181. Qualquer tentativa de abastecimento irregular com suspeitas de falsificação de documentos e situações semelhantes deverá ser informada imediatamente para a CONTRATANTE pela CONTRATADA e a CONTRATADA deverá inclusive realizar os procedimentos de denúncia para a autoridade competente.

5.182. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos tipos de insumos iniciais descritos neste Termo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não caracterizados especificados neste Termo de Referência.

5.183. A CONTRATANTE estabelecerá um limite de crédito (em moeda nacional corrente ou em litros a serem abastecidos), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

5.184. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, bem como o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

5.185. A emissão de cartões deverá ser autorizada pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE

5.186. Caso a transferência de veículos ou usuários implique em confecção de novos cartões, este custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.187. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo gestor do contrato, ou ainda por servidor autorizado, quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

5.188. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão

5.189. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

5.190. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.

5.191. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Placa e demais dados de identificação do veículo;
- Identificação do usuário com nome completo e CPF ;
- Estabelecimento / Município / UF;
- Data e hora;
- Valor da operação;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros;
- Marcação da quilometragem do veículo;
- Valor da compra;
- Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).

5.192. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

5.193. A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo a CONTRATANTE atualizada em sua base de gerenciamento, bem como fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

5.194. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

Qualidade dos combustíveis

5.195. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e demais legislações correlatas, bem como os produtos fornecidos e serviços executados pela sua rede credenciada, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.196. Eventuais danos comprovadamente causados por utilização de combustível de baixa qualidade fornecido em loja credenciada serão reparados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de diligenciar para aferimento da qualidade do produto ofertado no respectivo estabelecimento e responsabilização da CONTRATADA, caso seja comprovado.

Disposições gerais sobre a execução de todos os objetos

5.197. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos na Resolução **ANP nº 948/2023, que entrou em vigor em abril de 2024**, e demais normas e legislações vigentes.

5.198. **Nos casos omissos neste Termo de Referência, serão usados como referencial as normas internas da CONTRATANTE publicadas em boletim interno, instruções e Normas Federais aplicáveis à CONTRATANTE e legislação correlata vigente.**

5.199. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do presente Instrumento, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, serviços e peças, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

5.200. A CONTRATADA deverá:

5.200.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender com concentração no Estado do Espírito Santo (ES) e região metropolitana de Vitória, e demais Estados Brasileiros, e a fornecer todos os combustíveis, serviços, peças e acessórios com padrão de qualidade uniformizado com garantia mínima de 3 meses;

5.200.2. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível online para a CONTRATANTE.

5.200.3. Manter, mesmo que à distância, no mínimo um representante/preposto, para prestar, junto à CONTRATANTE, esclarecimentos e atender as reclamações, dúvidas e socorro técnico operacional que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis que possibilitem permanente e irrestrito o contato CONTRATANTE-CONTRATADA.

5.200.4. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- Cadastro de novos veículos e usuários;
- Alteração de registro de servidores e veículos;
- Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;

5.200.5. Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Instrumento.

5.200.6. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

5.200.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo definido neste termo.

5.200.8. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

5.200.9. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, horas de funcionamento, identificação do veículo, condutor ou autorizado pela CONTRATANTE, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos, por meio de:

5.200.9.1. Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais;

5.200.9.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento, serviço ou aquisição de peça;

5.200.9.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line);

5.200.10.4. Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE;

5.200.11.5. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem ou horas de uso, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados automaticamente por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

5.200.11.6. Rede de postos de abastecimento e oficinas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

5.200.11.7. Interface digital amigável.

5.201. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE, deverá respeitar este termo.

5.202. Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se aos prazos elencados sem custos extras para a CONTRATANTE.

5.203. A localização dos estabelecimentos de abastecimento e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.203.1. Oferecer estabelecimentos credenciados em raio máximo de 300 km para a região do Estado do Espírito Santo e região metropolitana, para as demais regiões do Brasil 500 km.

5.203.2. Informar com antecedência mínima de 24 horas via e-mail para o gestor e fiscais do contrato o descredenciamento, bloqueio, problema técnico ou fator impeditivo para a utilização dos serviços previstos nos moldes deste Termo de Referência;

5.203.3. Existir ao menos 3 (três) estabelecimentos credenciados com distância de, no máximo, 10 km do edifício sede da SR/DNIT/ES.

Implantação do sistema

5.204. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo.

5.205. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, e também com os pacotes de aplicativos para escritório Microsoft Office 2013/2016/2019, LibreOffice, Br Office, ou outro que possa ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

5.206. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

5.207. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

5.208. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção e abastecimento das frotas, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito neste termo.

5.209. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo informado neste termo, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

5.210. A implantação do sistema de gerenciamento fica vinculada aos prazos e demais condições constantes no presente Instrumento.

Treinamento

5.211. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, em até 10 (dez) dias.

5.212. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores e fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

5.212.1. O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na sede da CONTRATADA, no endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 2340, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP 29050-625;

5.212.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais, gestores, além de outros servidores que podem ser indicados pela CONTRATANTE;

5.212.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor e fiscais do contrato, a serem indicados pela CONTRATANTE.

5.213. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem no prazo máximo de 6 meses ou sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo por qualquer meio definido pela CONTRATANTE.

5.214. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica informatizada capaz de suprir necessidade, não tendo validade capacitação por ligação telefônica.

5.215. O treinamento deve resultar em certificação de capacitação emitida pela rede da CONTRATADA em até 60 dias .

Apresentação dos relatórios

5.216. O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

5.217. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- Placa e demais dados de identificação do veículo ou outros definidos pela CONTRATANTE;
- Identificação do usuário;
- Estabelecimento / Município / UF;
- Data e hora;
- Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- Produto ou serviço ou peça adquirida;
- Quantidade;
- Valor da operação por veículo ou outros definido pela CONTRATANTE;
- Identificação do responsável pelo abastecimento, manutenção ou serviço;
- Marcação da quilometragem ou horas de funcionamento do veículo ou outro definido pela CONTRATANTE;
- Valor unitário do produto ou valor das manutenções;
- Valor da compra.

5.218. São considerados Relatórios Gerenciais fundamentais, a serem disponibilizados via web, separados por estado:

2.218.1. Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Ano do Modelo; Tipo de combustível; Placa/UF; número RENAVAM ou número de série ou equivalente; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro ou H/litro).

2.218.2. Controle do abastecimento ou manutenção do veículo, equipamento, reservatório: identificação do veículo; quilometragem rodada ou tempo de uso, calculado mensalmente e anualmente;

2.218.3. Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro ou H/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.

2.218.4. Controle dos abastecimentos e manutenções mensais: identificação, por Estado, dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento ou manutenção, conforme informado neste termo; o controle dos abastecimentos e manutenções mensais servirá de fundamento para a nota fiscal, e deverá ser disponibilizado conforme informado neste termo.

2.218.5. Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

5.219. Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento e devem ser enviados para o fiscal mensalmente.

5.220. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, manutenções e outros, de forma geral, por unidade regional e individual.

5.221. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota.

5.222. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético e enviado para os e-mails que a CONTRATANTE informar e também disponível para download.

5.223. A CONTRATADA deve possibilitar solução Web, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.

5.224. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

5.225. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

5.226. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota, ativos e inativos cadastrados no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos e manutenções no sistema.

5.227. Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Utilização do sistema de gerenciamento

5.228. Para haver a utilização plena desta modalidade de serviço, faz-se necessário adotar critérios de permissão lógica para a autorização em tempo real e fidedigna à necessidade de abastecimento, manutenção, guincho ou transporte especial momentâneo em cada caso.

5.229. Em primeiro lugar, deve haver questionamento lógico do vínculo entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA. Caso o vínculo não seja homologado, haverá a negativa do fornecimento do combustível, manutenção, guincho ou transporte especial.

5.230. Caso a CONTRATANTE não seja identificada ou correlacionada no momento da solicitação de abastecimento, manutenção, guincho ou transporte especial, e consequente identificação do dispositivo fiscal comprobatório da operação, haverá negativa de fornecimento de combustível, manutenção, guincho ou transporte especial.

5.231. Como critérios de identificação da CONTRATANTE, estabelecem-se os seguintes:

- Lista dos condutores, operadores e servidores autorizados pela CONTRATANTE;
- Lista dos veículos contemplados pelo instrumento contratual;
- Lista dos combustíveis e manutenções autorizados individualmente para cada veículo a ser abastecido ou reparado;
- Cota individual autorizada para cada veículo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.232. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES

5.233. Os serviços serão prestados em horário comercial, bem como nos casos de emergência e naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, quando se tratar de serviço de guincho ou socorro mecânico.

Materiais a serem disponibilizados

5.234. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes à perfeita realização dos serviços.

Da frota automotiva a ser gerenciada

5.235. A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo possui uma frota de 14 (quatorze) veículos de diferentes marcas, modelos, anos e motorização, conforme tabela a seguir:

PLACA	COMBUSTÍVEL	MARCA	VEÍCULO	ANO/ MODELO	RENAVAM	CHASSI	LOTAÇÃO	PATRIMÔNIO
RGB-4G05	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2021/21	1262448805	8ANBD33B3ML825835	SOT	12846318
RQT-6J82	DIESEL S10	MITSUBISHI	L200 TRITON	2022/22	1267908480	93XSYKL1TNCM39379	UL VITORIA	12846315
RQT-6J83	DIESEL S10	MITSUBISHI	L200 TRITON	2022/22	1267925636	93XSYKL1TNCM38226	GABINETE SR	12846320
SGC-9E33	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373000144	8ANBD33F7RL645848	UL VITÓRIA	12846317
SGC-9E50	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373009317	8ANBD33F1RL645876	UL VITÓRIA	12846314
SGC-9E54	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373006428	8ANBD33F2RL665540	UL VITÓRIA	12846319
SGC-9E71	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373010670	8ANBD33F6RL665296	COENGE	12846316
SGC-9F11	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1372995509	8ANBD33F6RL665315	COENGE	12846313
SGC-9F13	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373023616	8ANBD33F7RL665307	UL VITÓRIA	12846312
SGC-9F15	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373024027	8ANBD33FXRL665298	COENGE	12897929
SGC-9F23	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1373026470	8ANBD33FXRL665267	UL VITÓRIA	12846222
SGC-9F35	DIESEL S10	NISSAN	FRONTIER MTX4	2023/24	1372995738	8ANBD33F9RL665292	UL VITÓRIA	12846223
SGE-1G54	DIESEL S10	FORD	RANGER	2023/23	1377394376	8AFAR23S1PJ331055	SOT	12899116
TOO-6G54	DIESEL S10	FORD	RANGER	2025/26	1474175241	8AFBR01N2TJ007029	CAF	48107328

5.236. O quantitativo poderá sofrer alterações, mediante acionamento, conforme necessidade de adequação da frota de veículos da Superintendência Regional DNIT no Estado do Espírito Santo.

Especificação da garantia do serviço

5.237. Os estabelecimentos (oficinas e/ou concessionárias) ou estabelecimentos equivalentes conveniados à rede da CONTRATADA deverão fornecer garantia dos serviços de manutenção, guincho ou transporte especial e abastecimento realizados.

5.238. As peças repostas poderão ter garantia diferenciada, desde que por um período superior ao prazo mínimo de garantia dos serviços.

5.239. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto o alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de 30 (trinta) dias, e os serviços de lanternagem e pintura, que terão garantia de 01 (um) ano, e os demais serviços conforme a legislação vigente ou correlata.

5.240. A empresa é obrigada a dar garantia dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na

execução dos serviços, resolvendo provisoriamente o problema imediatamente e definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após constatada a falha ou deficiência pelo responsável técnico da CONTRATADA.

5.241. Na hipótese em que a identificação seja realizada de forma amostral pela CONTRATANTE após homologação pelo responsável técnico da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá iniciar procedimento de solução interno para evitar futuros erros pelo responsável técnico, sendo admitida substituição do preposto.

5.242. Todos os custos de erros ou negligências feitos pelo preposto serão custeados e sob total responsabilidade da CONTRATADA.

5.243. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.244. A contratada deverá realizar a transição contratual durante a vigência contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de execução, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA não necessitará manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s).

6.9.1. A Fiscalização Técnica e Administrativa poderá ser realizada por um único servidor designado para esse fim por Portaria.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado”, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, as quais serão acompanhadas pela fiscalização do contrato, visando à avaliação da qualidade da prestação de serviços e respectiva adequação para pagamento.

6.16.2. O não cumprimento integral das metas importará pagamento proporcional pela prestação realizada, conforme os critérios detalhados no Índice de Medição de Resultados (IMR). O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 21 pontos, será efetuado o pagamento de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.

6.16.3. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e realizar a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no Índice de Medição de Resultados (IMR).

6.16.4. Havendo ocorrências que afetem o alcance das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultados (IMR), a CONTRATANTE apresentará documento que detalhará os fatos e informará a previsão do desconto na fatura do mês à CONTRATADA.

6.16.5. O comportamento reiterado de desconformidade da prestação de serviços em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, terá as ocorrências devidamente apuradas em procedimento de gestão administrativa próprio, podendo resultar na aplicação de sanção.

Índice de Medição de Resultados (IMR):

GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	
INDICADOR	**RESULTADO ESPERADO**
1- Ausência de postos de combustível credenciados nas localidades indicadas	Credenciamento de postos de combustíveis conforme locais especificados no Termo de Referência
2- Mal funcionamento do sistema tecnológico de gerenciamento	Sistema tecnológico eficiente
3- Ausência de medida de contingência em caso de	Estabelecimento de medidas de contingência para não haver interrupção

problema de comunicação	do serviço
4- Mal funcionamento dos cartões magnéticos	Qualidade no funcionamento dos cartões
5 - Demora na reposição dos cartões magnéticos	Agilidade na reposição dos cartões magnéticos
6 - Informações insuficientes nos relatórios do sistema	Relatórios com informações elencadas no Termo de Referência
7 - Demora na solução dos problemas junto à rede credenciada	Agilidade na solução dos problemas junto à rede credenciada

GESTÃO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	
INDICADOR	**RESULTADO ESPERADO**
1- Ausência de oficina credenciada para realização de serviço	Credenciamento de oficinas para realização dos serviços especificados no Termo de Referência
2- Mal funcionamento do sistema tecnológico de gerenciamento	Sistema tecnológico eficiente
3- Ausência de medida de contingência em caso de problema de comunicação	Estabelecimento de medidas de contingência para não haver interrupção do serviço
4- Mal funcionamento dos cartões magnéticos	Qualidade no funcionamento dos cartões
5 - Demora na reposição dos cartões magnéticos	Agilidade na reposição dos cartões magnéticos
6 - Informações insuficientes nos relatórios do sistema	Relatórios com informações elencadas no Termo de Referência
7 - Demora na solução dos problemas junto à rede credenciada	Agilidade na solução dos problemas junto à rede credenciada

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES	
Instrumento de medição	Relatório emitido pela fiscalização técnica com informações sobre as ocorrências verificadas
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica acompanhará a execução dos serviços, mediante verificação de datas de emissão de O. S., realização dos serviços, do intervalo temporal entre elas e registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês.
Início de vigência	Início da execução do contrato.
	Até 1 (uma) ocorrência - Notificação da fiscalização do contrato para correção da falha; Acima de 1 até 2 ocorrências – 1 ponto;

Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 até 3 ocorrências – 3 pontos; Acima de 3 até 5 ocorrências – 6 pontos; Acima de 5 até 10 ocorrências – 12 pontos; Acima de 10 até 12 ocorrências – 15 pontos; Acima de 12 até 15 ocorrências – 21 pontos. Faixa de Pontuação: 1 a 10 Pontos: 99,5% do preço mensal dos serviços; 11 a 15 Pontos: 99,0% do preço mensal dos serviços; 16 a 20 Pontos: 98,5% do preço mensal dos serviços; 21 a 25 Pontos: 98,0% do preço mensal dos serviços; 26 a 30 Pontos: 97,5% do preço mensal dos serviços; A partir de 31 pontos: 97,0% do preço mensal dos serviços. A pontuação acima de 31 pontos poderá ser considerada como descumprimento do contrato, com possível autuação de procedimento de gestão administrativa para apuração das ocorrências, podendo resultar em aplicação de sanção.
Sanções	Conforme previsto no termo de referência.

Cálculo da pontuação mensal:

6.16.6. No início de cada mês, será verificado o atingimento das metas, por índice;

6.16.7. O resultado da avaliação será preenchido em tabela, conforme modelo a seguir, que será encaminhado à CONTRATADA, para ciência e emissão da nota fiscal/fatura com a glosa, se houver.

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO POR MÊS			
INDICE	**PONTOS ACUMULADOS POR INDICE**	**% DE DESCONTO CONFORME FAIXA DE AJUSTE**	**VALOR DA GLOSA (número de ponto x desconto do preço mensal dos serviços)**
Indice 1			
Indice 2			
Indice 3			
Indice 4			
Indice 5			
Indice 6			
Indice 7			

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.21.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.21.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos artigos. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.21.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicado no tópico "MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO" parágrafo 6.16.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados.

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Mensuração dos serviços após conclusão de cada ordem de serviço.

7.4.2 Atesto da nota fiscal correspondente ao serviço prestado, após os serviços e peças trocadas terem sido conferidos pelo motorista responsável pelo veículo, bem como as peças que foram substituídas serem comparadas e devolvidas à SR/DNIT/ES.

7.4.3 Análise da fatura ou instrumento equivalente auxiliar à nota fiscal, em relação ao relatório de consumo retirado do sistema de autogestão, entre outros comprovantes de serviços.

7.4.4 Relatório do Fiscal/Gestor do Contrato apresentando a conformidade do serviço apresentado no mês de referência à Nota Fiscal, utilizando o IMR.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório do ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar à empresa para emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do "índice de preços ao consumidor amplo" (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentos comprobatórios que demonstrem operar com as taxas apresentadas a esta SRE/ES. Não sendo possível tal comprovação, o mesmo será exigido da próxima licitante classificada até se declarar um vencedor.

9.31.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferente

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que substitua-o, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de gastos para o contrato de 24 meses é de ~~R$ 380.924,77~~ (trezentos e oitenta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando os 14 (quatorze) veículos hoje na Superintendência.

10.2. Os valores referenciais e o custo estimado encontram-se detalhados nos Anexos:

- Anexo I - Levantamento de gastos
- Anexo IV - Relatório de Pesquisa de Preços
- Anexo V - Documentos da Pesquisa de Preços com Fornecedores
- Anexo VI - Documento da pesquisa com Administração Pública.
- Anexo VII - Estudos Técnicos Preliminares.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 393018/39252;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho:
Funcional Programática: 261220032200000001 - Administração da Unidade;

IV) Elemento de despesa:

- 33903001 - combustíveis e lubrificantes automotivos;
- 33903039 - material para manutenção de veículos;

- 33903919 - manutenção e conservação de veículos;
- 33903925 - taxa de administração.

V) Plano interno: DAF00003 .

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não aplicável à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GERALDO TADEU DO ESPIRITO SANTO AZEVEDO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 16:37:02.

DESIRE FOFANO DE BRITTO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 11:10:15.